

**MUNICÍPIO DE MAÇÃO****Aviso n.º 14075/2013**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por motivo de Aposentação, o trabalhador deste Município, José Ferreira Tavares, Assistente Operacional, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ficando desligado do serviço desde 1 de novembro de 2013, respetivamente, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 32.º da referida lei.

4 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Vasco António Mendonça Sequeira Estrela*.

307381088

**MUNICÍPIO DE MANGUALDE****Aviso n.º 14076/2013**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu Despacho n.º 15/2013, exarado em 24 de outubro de 2013, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 43.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos aí prescritos, designei o Dr. João Pedro Andrade Silva Cruz, para exercer as funções de chefe de gabinete no gabinete de apoio à presidência, estando abrangido, enquanto tal, pelo disposto no referido artigo 43.º, quando aplicável. Todos os efeitos da presente designação reportam-se à data da instalação dos órgãos representativos do município e respetiva tomada de posse dos eleitos que os constituem, para o mandato 2013/2017, independentemente da data da sua publicação no *Diário da República* e cessam com a cessação do meu mandato.

30 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

307364361

**Aviso n.º 14077/2013**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu Despacho n.º 17/2013, exarado em 24 de outubro de 2013, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 43.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos aí prescritos, designei Bruno Miguel Gonçalves de Pina Ferrão Pereira, sob proposta dos vereadores, para exercer as funções de secretário do gabinete de apoio à vereação, estando abrangido, enquanto tal, pelo disposto no referido artigo 43.º, quando aplicável. Esta designação produz efeitos a partir do dia 21 de outubro de 2013, independentemente da data da sua publicação no *Diário da República*, e cessam com a cessação do meu mandato.

30 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

307364531

**MUNICÍPIO DE MÊDA****Declaração de retificação n.º 1226/2013**

Pelo presente se procede à retificação relativa ao aviso publicado sob o n.º 12624/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro de 2013.

Assim, onde se lê «Presidente: Maria Manuela Natália Peralta Ruivo Amado, Técnico Superior. Vogais efetivos: António José Borges Prata, Assistente Operacional, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Sandra Isabel Abrunhosa Vieira, Assistente Técnico. Vogais suplentes: Ana Cristina Pina Dionísio Saraiva Lopes, Assistente Técnico e Sandra Isabel Abrunhosa Vieira, Assistente Técnico» deve ler-se «Presidente: Maria Manuela Natália Peralta Ruivo Amado, coordenadora técnica. Vogais efetivos: António José Borges Prata, assistente técnico, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos, e Rui Manuel Tina Neto, assistente técnico. Vogais suplentes: Ana Cristina Pina Dionísio Saraiva Lopes, assistente técnica, e Sandra Isabel Abrunhosa Vieira, assistente técnica».

14 de outubro de 2013. — O Presidente, *Anselmo Antunes de Sousa*.

307363665

**MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO****Aviso (extrato) n.º 14078/2013**

Para os devidos efeitos se faz público que, no uso das competências que me são conferidas pelos artigos 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e 34.º n.º 1 e 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por meu despacho de 20 de outubro em curso, designei a Sr.ª vereadora Dr.ª Cristina Isabel de Almeida Guedes Major, para o desempenho de funções em regime de tempo inteiro, a partir daquela data, a quem incumbi especificamente das tarefas relacionadas com a Educação, Cultura e Cidadania, Divulgação Externa do Município, Formação Profissional e Turismo.

28 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

307357744

**MUNICÍPIO DE MOGADOURO****Aviso n.º 14079/2013**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho, exarado no pretérito dia 21 do corrente mês de outubro, foi constituído, com efeitos a partir da mesma data, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o gabinete de apoio à presidência, com a seguinte composição:

Chefe de Gabinete: Aníbal José Moreno.

A remuneração é, de acordo com o respetivo estatuto, as que constam do artigo 43.º do mesmo diploma legal.

29 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

307366687

**MUNICÍPIO DE MONCHIQUE****Aviso n.º 14080/2013****Alteração do regulamento do PDM de Monchique****Audiência prévia de interessados**

Para os devidos efeitos se declara, nos do artigos 74.º, 77.º, 93.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, que foi aprovada por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Monchique, de 05 de novembro de 2013, promover a alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal de Monchique publicado pelo Aviso n.º 26493/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 05 de novembro de 2008.

A alteração proposta consiste em:

Na alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º, onde se lê: «número máximo de pisos — três», deve-se ler: «número máximo de pisos — três. Tratando-se de empreendimentos turísticos, admite-se, pontualmente, um piso acima do estipulado para as restantes construções.»;

Na alínea c) do n.º 2 do artigo 29.º, onde se lê: «estacionamentos — um lugar por fogo, salvo em casos devidamente justificados da sua impossibilidade, aplicável somente a construções novas» deve-se ler: «estacionamentos — um lugar por fogo, salvo em casos devidamente justificados da sua impossibilidade, aplicável somente a construções novas. Tratando-se de empreendimentos turísticos, o estacionamento deverá ser compatível.»;

No n.º 3 do artigo 29.º, onde se lê: «Construção de unidades hoteleiras desde que não sejam ultrapassados os seguintes valores: COS — 0,50; CAS 0,35; Número máximo de pisos — três; Pontualmente poderão ser autorizados edifícios com quatro pisos, desde que se integrem na malha urbana e não ultrapassem na linha limite, definida pelas coberturas das construções da envolvente, de modo a respeitar a morfologia do aglomerado; Estacionamento compatível», deve-se ler «revogado.»;

Por seu turno, na alínea a) do n.º 2 do artigo 30.º, onde se lê: «Não seja ultrapassado o número máximo de dois pisos ou 7,0 m de cêrcea, salvo situações pontuais resultantes da topografia do terreno», deve-se ler: «Não seja ultrapassado o número máximo de dois pisos ou 7,0 m de cêrcea, salvo situações pontuais resultantes da topografia do terreno. No caso de se tratar de empreendimentos turísticos, admite-se, pontualmente, um piso acima do estipulado para as restantes construções.»;